

**LEI Nº 13.082, DE 6 DE MAIO DE 2022.**

**Institui a campanha Setembro Azul-Marinho no Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha Setembro Azul-Marinho, visando a prevenir e a dar visibilidade ao combate do câncer colorretal, a ser realizada no mês de setembro no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** A campanha instituída por esta Lei possui a finalidade de:

- I – compartilhar e divulgar informações sobre o câncer colorretal e seus sintomas;
- II – estimular a participação da sociedade na divulgação de informações sobre a importância de medidas de prevenção ao câncer colorretal;
- III – divulgar e disponibilizar exames para diagnóstico precoce na rede pública; e
- IV – divulgar avanços no tratamento da doença.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento das ações de que trata o art. 2º desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação por meio de diversas mídias;
- III – realização de encontros em comunidades para disseminação de práticas de prevenção; e
- IV – iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul-marinho.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Público Municipal a escolha dos locais a serem iluminados ou decorados.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias, nos âmbitos federal e estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da campanha de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de maio de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.